



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, de 18 de janeiro de 2005.

"Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Planejamento;
- III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e
- IV - Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e

Tecnologia.

Artigo 2º - A Atual Secretaria de Administração e Fazenda, fica subdividida em Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Subordina-se a Secretaria de Administração as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Administração
- II - Divisão de Expediente;
- III - Divisão de Protocolo e Arquivo;
- IV - Departamento de Recursos Humanos;
- V - Divisão de Pessoal;
- VI - Serviço de recrutamento e seleção;
- VII - Divisão de Material, e
- VIII - Almojarifado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 156/05 – fls. 02.

§ 2º - Subordina-se a Secretaria de Fazenda as seguintes unidades administrativas:

- I – Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- II – Divisão de Contabilidade;
- III – Divisão de Orçamento;
- IV – Tesouraria
- V – Departamento da Receita;
- VI – Divisão de Tributos Mobiliários;
- VII – Divisão de Tributos Imobiliários;
- VIII – Departamento de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário;
- IX – Divisão de Patrimônio.

Artigo 3º - A atual Secretaria da Promoção Social, fica redenominada como Secretaria da Promoção e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - Ficam criados no Quadro de Provimento em Comissão, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, os cargos constantes do anexo I, desta Lei, com seus respectivos quantitativos e referência de vencimento.

Artigo 5º - A escala de referência de vencimento dos servidores, passa a vigorar de acordo com o estabelecido no anexo II.

Artigo 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas e orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 156/05 – fls. 03.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de janeiro de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 156/05 – fls. 04.

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2005

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
05	Secretário Municipal	Subsídio
16	Coordenador Técnico	S
05	Diretor	Q
15	Assessor de Gabinete	N
05	Assessor Técnico de Gabinete	O
05	Assessor de Direção	P
05	Assessor Técnico de Direção	H
03	Consultor Técnico Jurídico	S

Ferraz de Vasconcelos, 18 de janeiro de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 156/05 – fls. 05.

ANEXO II QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
A	R\$ 443,69
B	R\$ 457,68
C	R\$ 469,69
D	R\$ 495,73
E	R\$ 509,72
F	R\$ 535,77
G	R\$ 561,78
H	R\$ 581,80
I	R\$ 653,82
J	R\$ 679,89
K	R\$ 713,88
L	R\$ 811,98
M	R\$ 864,02
N	R\$ 1.002,71
O	R\$ 1.048,05
P	R\$ 1.122,19
Q	R\$ 1.284,10
R	R\$ 1.946,40
S	R\$ 2.200,00

Ferraz de Vasconcelos, 18 de janeiro de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO